



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º 23/DRA-SRA/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de material diverso para a execução de trabalhos de manutenção e conservação das infraestruturas da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA)

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a *“Aquisição de material diverso para a execução de trabalhos de manutenção e conservação das infraestruturas da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA)”*, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, salvo se se verificar uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito previstas no artigo 95.º do CCP.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se no prazo máximo de **60 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – A entidade adjudicante comunica pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Entrega dos bens

- 1 – Os bens devem ser entregues no Edifício da ex-Biofábrica, Estrada Eng.º Abel de Vieira, n.º 262; 9125-097, Camacha.
- 2 – A entrega dos bens deve ser efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 10 horas e as 16 horas.
- 3 – Todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes ao objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada apenas por SRA/DRA, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 22.709,13 (vinte e dois mil, setecentos e nove euros e treze cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato, na morada indicada.
- 4 – O adjudicatário emite e envia ao contraente público após a concretização do objeto do contrato,

a fatura respetiva.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens ao contraente público de acordo com o estipulado no contrato e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 – O adjudicatário é responsável, perante a SRA/DRA por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam, após a verificação dos mesmos.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela SRA/DRA nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que, **no que diz respeito ao envio da faturação eletrónica, no assunto as faturas façam referência ao número de compromisso e indiquem o respetivo serviço DRA.**
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do bem.
- 3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestor de contrato o Eng.º Estefânio Silva, Chefe de Divisão de Manutenção e Logística, com o e-mail: estefanio.silva@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 000/456797 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

CAPÍTULO II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de **mora** dos prazos de entrega dos bens que ocorra por uma vez, na proporção de 6% do preço contratual, de acordo com o seguinte:

- Igual ou inferior a 5 dias – 2% ou;
- Igual ou Superior a 6 dias, 4%.

b) Pelo incumprimento sob a forma de **cumprimento defeituoso** do fornecimento de bens que não corresponda às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante, no valor de 6% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por **incumprimento definitivo** imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DRA/SRA, deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

6 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

7 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

8 - Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

9 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e

335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

11 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

12 - Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.

13 - De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2.1 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2.3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II**Especificações Técnicas****Cláusula Única****CARATERISTICAS DOS BENS A FORNECER**

Item n.º	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Brocas normal para metal 1 mm	15	un.		
2	Brocas normal para metal 1,5 mm	15	un.		
3	Brocas normal para metal 2 mm	15	un.		
4	Brocas normal para metal 2,5 mm	15	un.		
5	Brocas normal para metal 3 mm	15	un.		
6	Brocas normal para metal 3,5 mm	15	un.		
7	Brocas normal para metal 4 mm	15	un.		
8	Brocas normal para metal 6 mm	15	un.		
9	Brocas normal para metal 8 mm	15	un.		
10	Brocas normal para metal 10 mm	15	un.		
11	Conjunto de brocas sds (5mm/6mm/8mm/10mm/12mm)	5	un.		
12	Electrodos para ferro fundido 2.5mm	100	un.		
13	Electrodos para ferro RC14 2.0mm	200	un.		
14	Electrodos para ferro BN18 2,5mm	300	un.		
15	Electrodos para ferro BN18 V 3,2mm	300	un.		
16	Corrente zincada 6mm	30	metro		
17	Prego de 2"	10	kg		
18	Prego de 2,5"	10	kg		
19	Prego de 3"	10	kg		
20	Prego de 4"	10	kg		
21	Parafuso PZD inox 4x50	300	un.		
22	Parafuso PZD inox 3x30	300	un.		
23	Parafuso PZD inox 4x20	300	un.		
24	Parafuso PZD inox 4.5x45	300	un.		
25	Parafuso PZD inox 5x50	300	un.		
26	Parafuso com bucha metálica 8x80	300	un.		
27	Parafuso com bucha metálica 6x60	300	un.		
28	Parafuso sextavado inox 8x80	300	un.		
29	Parafuso sextavado inox 6x60	300	un.		

30	Anilha aba larga inox M6	300	un.		
31	Anilha aba larga inox M8	300	un.		
32	Porca inox M6	300	un.		
33	Porca inox M8	300	un.		
34	Tapit 8x60	300	un.		
35	Canto metal 39-3mm L30 C50x50mm	50	un.		
36	Canto metal 39-3mm L25 C50x50mm	50	un.		
37	Spray galvanizado zinco frio 400ml	5	un.		
38	Serracabos zincado 1.5/1.8mm	100	un.		
39	Cabo aço travão 1x19 inox 316 1.5mm	100	metro		
40	Abraçadeira de fivela 2,5mm	1000	un.		
41	Abraçadeira de fivela 4,8mm	1000	un.		
42	Abraçadeira de fivela 7,5mm	1000	un.		
43	Abraçadeira de fivela 8,8mm	500	un.		
44	Lixa P100	100	un.		
45	Lixa P120	100	un.		
46	Lixa P180	100	un.		
47	Tubo cola quente 11x200mm	50	un.		
48	Silicone transparente 290ml	50	un.		
49	Lava mãos creme 3 litros	5	un.		
50	Massa consistente 140gramas	30	un.		
51	Spray massa lubrificante branca	20	un.		
52	Massa veja 900gr	20	un.		
53	Lubrificante anti-ferrugem	20	un.		
54	Primário selante aquoso 5lts	25	un.		
55	Primário selante aquoso 1lts	20	un.		
56	Tinta água exterior (tinta de agua) branco 1 litro	20	un.		
57	Tinta água interior (tinta de agua) branco 1 litro	20	un.		
58	Tinta água exterior (tinta de agua) branco 5 litros	15	un.		
59	Tinta água interior (tinta de agua) branco 5 litros	15	un.		
60	Tinta água exterior (tinta de agua) branco 15 litros	15	un.		
61	Tinta água interior (tinta de agua) branco 15 litros	10	un.		
62	Diluyente sintético 1 litro	25	un.		
63	Diluyente sintético 5 litro	30	un.		

64	Lata spray cor preta 200ml	10	un.		
65	Fita pintor 50x50	50	un.		
66	Fita pintor 50x38	50	un.		
67	Fita pintor 50x25	50	un.		
68	Fita pintor 50x19	50	un.		
69	Fita dupla face 50x25	5	un.		
70	Super cola 20 gr	10	un.		
71	Cola contacto 125gr	20	un.		
72	Cola PVC 250gr	20	un.		
73	Linho para roscas 1kg	10	kg		
74	Cópia chaves universais	100	un.		
75	Fita de segurança amarelo/preto	10	un.		
76	Fita de sinalização branco/vermelho	20	un.		
77	Teflon 19mm 0,1x50mt	20	un.		
78	Bloco de cimento 15	100	un.		
79	Bloco de cimento 20	100	un.		
80	Bloco de cimento 25	50	un.		
81	Cimento saco 25kg	40	un.		
82	Areia fina mar 25kg	50	un.		
83	Brita saco 25kg	50	un.		
84	Reboco 30kg	30	un.		
85	Isolante betuminoso tipo 3 5lt	15	un.		
86	Castelo cifial pistão curto	20	un.		
87	Ligação malha aço F/F 1/2 x 1/2 25cm	30	un.		
88	Ligação malha aço F/F 1/2 x 1/2 35cm	30	un.		
89	Junção torneira 1/2x3/4	30	un.		
90	Junção automática 16-22	30	un.		
91	Junção torneira 1/2x3/4	30	un.		
92	Junção automática 16-22	30	un.		
93	Porca redução 3/4x1/2	30	un.		
94	Casquilho 1/2 latão	30	un.		
95	Flutuador lateral 3/8 universal	20	un.		
96	Torneira temporizada para urinol	15	un.		
97	Torneira jardim esfera 1/2"X3/4	30	un.		
98	Torneira jardim 3/4X1"	30	un.		
99	União latão 3/4"	30	un.		
100	União latão 1/2"	30	un.		

101	Tubo articulado 1 1/2" 40X50	30	un.		
102	Tubo articulado 1 1/4"X32/40	30	un.		
103	Tubo articula com válvula 40/50	30	un.		
104	Tubo articula com válvula 11/4X32/40	30	un.		
105	Tubo canalização galvanizado 1/2" MZ	30	un.		
106	Tubo canalização galvanizado 3/4" MZ	30	un.		
107	Fecho 3x3 culatra 5/16	30	un.		
108	Fechadura 725 60mm LD	10	un.		
109	Fechadura 725 60mm LE	10	un.		
110	Fechadura 1990 12" LE	8	un.		
111	Fechadura 1990 12" LD	8	un.		
112	Dobradiça 500x3" LD cromada	60	un.		
113	Dobradiça 500x3" LE cromada	60	un.		
114	Cilindro oval 27mm latão	20	un.		
115	Fechadura tubular 8700 CR.	20	un.		
116	Grossa meia cana 6-342-06-2-0	20	un.		
117	Extensão eléctrica 1,5 mts c/ 5 tomadas	10	un.		
118	Extensão eléctrica 5 mts c/ 3 tomadas	10	un.		
119	Extensão eléctrica 5 mts c/ 4 tomadas	10	un.		
120	Fita antiderrapante amarelo/preto 15x50	2	un.		
121	Rolo antigota 100mm	30	un.		
122	Rolo antigota 250 mm	25	un.		
123	Trincha 2"	25	un.		
124	Trincha pardal 1"	25	un.		
125	Trincha pardal 1/2"	25	un.		
126	Trincha pardal 1 1/2"	25	un.		
127	Trincha pardal 3/4"	25	un.		